



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 054/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade;

DECRETA:

SEÇÃO I DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino de Catiguá para o ano letivo de 2026 aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos professores contratados por prazo determinado, obedecerá no que couber a Lei Complementar Municipal nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, suas alterações e as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a “Comissão de Atribuição” que será presidida pela Secretaria Municipal de Educação e composta dos seguintes membros:

I - Simone Aparecida Almagro da Silva, Diretora de Escola;

II - Daniela Cristina Garbin Bianchini, Auxiliar da Secretaria;

III – Cintia Aparecida Lucindo Batista, Vice-Diretor Escolar;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º Compete aos Diretores de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior deste Decreto, se necessário.

§ 1º Na atribuição das classes e aulas a serem atribuídas aos docentes, a Secretaria Municipal de Educação levará em consideração, o compromisso, o desempenho apresentado pelo profissional através da Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional durante o ano letivo de 2025, preenchida pelo Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 2º O interesse pedagógico a que se refere o parágrafo anterior será representado pela análise da adequação do professor ao conteúdo proposto pela Coordenação Pedagógica e sua aplicação aos alunos da rede municipal de ensino, com seus respectivos resultados preenchidos na Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional.

Art. 4º Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do **Anexo I** deste Decreto.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Os docentes titulares de cargos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Catiguá, deverão proceder às suas inscrições no processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme a Ficha constante no **Anexo II**, na data estabelecida no cronograma constante no **Anexo I**.

§ 1º O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, de acordo com sua situação funcional e campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no magistério público municipal de Catiguá e os títulos.

Art. 7º Com relação a situação funcional, observar-se-á:



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



I - Titulares de cargo público efetivo, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

II - Demais titulares de cargo: correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos).

Art. 8º Consideram-se campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas, os descritos abaixo:

I - classe ou turma da educação infantil (creche - para crianças de zero a três anos e onze meses de idade; e pré-escola - para crianças de quatro e cinco anos e onze meses de idade); e classe ou turma dos anos iniciais do ensino fundamental: campo de atuação do Professor de Educação Básica I - PEB I;

II - classe ou aulas de disciplinas específicas, de todas as etapas da Educação Básica: campo de atuação do Professor de Educação Básica II - PEB II, classificados de acordo com sua especialidade; e

III - classe, turma ou aulas em unidades escolares de todos os segmentos da Educação Básica (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental); Projetos/Oficinas Educacionais e Professor de Apoio.

Art. 9º Para fins de apuração do tempo de serviço, considerar-se-á o período de referência de **1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025**, sendo contabilizado 0,01 ponto por dia regularmente trabalhado no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas no magistério Público Municipal de Catiguá, conforme apurado no Atestado de Frequência preenchido na unidade escolar e apresentado juntamente com a Ficha de Inscrição.

§ 1º Para fins de apuração do tempo de serviço, considerar-se-á o período de referência de **1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025**.

§ 2º Além dos dias regularmente trabalhados, considerar-se-á tempo de serviço para cálculo dos pontos dispostos no parágrafo anterior, as licenças e afastamentos legais, inclusive de docentes afastados para exercer atribuições de Suporte Pedagógico, exceto:

- a) faltas justificadas e não abonadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) faltas justificadas por declaração/laudo/relatório/atestado médico; e
- d) licença para tratar de interesse particular.

Art. 10. Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos para os docentes titulares de cargo no magistério público municipal:

I - Diploma de Licenciatura na área da educação: 3 pontos;

II - Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos do município de Catiguá correspondente ao cargo: 20 pontos;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



III - Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da carreira do magistério da rede municipal de Catiguá: 5 pontos, limitado a um certificado;

IV - Certificado de curso de atualização profissional realizados nos últimos três anos (2023, 2024 e 2025), com carga horária de no mínimo 30 horas, promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Catiguá: 0,25 pontos por curso, até o máximo de 3 pontos;

V - Certificado de curso de atualização profissional (curso de capacitação e aperfeiçoamento) realizados nos últimos cinco anos (2021, 2022, 2023, 2024 e 2025), com carga horária de no mínimo 180 horas, promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Catiguá: 0,5 pontos por curso, até o máximo de 5 pontos;

VI - Certificado de curso de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima 360 horas, concluído até **30 de junho de 2025**: 3 pontos, até o máximo de 9 pontos;

VII - Diploma de Mestre, na área da Educação: 5 pontos; e

VIII - Diploma de Doutor, na área da Educação: 7 pontos.

§ 1º Os Diplomas e Certificados dos cursos concluídos até 30/06/2025, deverão ser averbados junto à unidade escolar - sede de controle, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos, até a data da inscrição.

§ 2º Os títulos serão avaliados e validados para efeito de pontuação, segundo os seguintes critérios:

a) não serão validados os Diplomas ou Certificados de cursos cujo objeto de estudo não tenha pertinência para com o campo de atuação do professor;

b) não serão validados Certificados de cursos cuja temática e carga horária sejam resultantes do desmembramento do conteúdo curricular de outro já cursado ou em curso pelo professor, ainda que para finalidades distintas;

c) somente serão aceitas participações em cursos à distância ministrados por:

c.1) Instituição contratada pela Secretaria Municipal de Educação de Catiguá para promoção de cursos de formação continuada ou qualificação profissional;

c.2) Instituição pública não estatal ou particular cuja temática de estudo seja anuída pela Secretaria Municipal de Educação;

c.3) Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação que desenvolvem programas de formação continuada ou qualificação profissional, devendo ser expresso o número da Portaria MEC respectiva.

§ 3º Os Certificados emitidos pelas instituições constantes da alínea "c.2" do parágrafo anterior, caso a temática de estudo seja anuída pela Secretaria Municipal de Educação, devem atender aos seguintes requisitos:

a) CNPJ válido para a instituição/empresa promotora, com pertinência à educação profissionalizante, treinamento, certificação de competências, capacitação, atualização, especialização, aperfeiçoamento e outras atividades de ensino, cadastros em



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



órgãos oficiais, endereço, telefone, site, ou qualquer outro meio de acesso;

- b) Identificação do aluno individualizada;
- c) Período de realização do curso; carga horária total; aproveitamento do aluno, data de emissão e assinaturas dos emissores, com sua identificação e cargo, sendo aceitos Certificados digitais apenas se contiverem código de autenticação/validação ou QR Code;
- d) Projeto pedagógico do curso, dispendo sobre o plano de trabalho e atividades, o modo de controle e a frequência/participação mínima exigida para a certificação, o método avaliativo;
- e) Compatibilidade entre o período de realização do curso e sua carga horária, bem como com a data de emissão do certificado; e
- f) Comprovação do conteúdo programático, da forma de avaliação e do controle de frequência do curso.

§ 4º Não será admitida validação por precedente ou a aceitação de documentos com conteúdo genérico.

§ 5º Para cada período será validado apenas um curso, considerado o tempo mínimo necessário para a integralização do seu programa e a compatibilidade com a jornada de trabalho do docente na (s) rede (s) em que atue profissionalmente.

§ 6º Não serão aceitos cursos na modalidade à distância quando realizados concomitantemente, sopesada pela Secretaria Municipal de Educação a real possibilidade da efetiva participação do aluno, segundo critérios temporais; e em havendo concomitância, o docente deverá optar pela pontuação decorrente de apenas um dos Certificados apresentados.

§ 7º Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Art. 11. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

- I - Maior tempo de exercício no cargo público efetivo do magistério público municipal de Catiguá;
- II - Maior idade; e
- III - Maior número de dependentes.

Art. 12. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do **Anexo I** deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 1º Da classificação caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 02 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 14. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes etapas:

I - **Etapa I:** atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II - PEB II titulares de cargo, de acordo com a matriz curricular de cada unidade escolar;

II - **Etapa II:** atribuição de classe ao Professor de Educação Básica I - PEB I titular de cargo;

III - **Etapa III:** Atribuição de classes/projetos/oficinas, remanescentes da atribuição na etapa I, ao Professor de Apoio titular de cargo;

IV - **Etapa IV:** após a execução das etapas I, II e III, havendo necessidade de atribuição de classes e/ou aulas, a definir.

V - **Etapa V:** atribuição de carga horária aos candidatos classificados no Processo Seletivo, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III - os demais projetos/oficinas educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 2º Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II - PEB II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 3º Na Etapa I, os Professores de Educação Básica II - PEB II poderão manifestar interesse por assumir maior ou menor número de aulas durante o ano letivo de 2025, sendo atendidos segundo o interesse administrativo, observada a disponibilidade de aulas para ampliação ou de docente efetivo do mesmo componente curricular para assunção das aulas em caso de redução.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Educação realizar o balanço de aulas disponíveis e a opção de jornada pelos Professores de Educação Básica II - PEB II, podendo deferir ou indeferir as manifestações de interesse de ampliação ou redução.

§ 5º Eventual variação anual da jornada não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.

§ 6º As aulas de reforço escolar e os projetos/oficinas educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, poderão ser atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço.

§ 7º Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 15. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente:

I - A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

II - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

III - Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2026, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 16 Poderão ser atribuídas aulas a título de carga suplementar de trabalho de acordo com a habilitação do docente, até completar a carga horária de 40 horas semanais,



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo observada a proporção de tempo de interação com os alunos e as atividades extraclasse.

Art. 17. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

SEÇÃO V DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 18. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1º Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração de acúmulo, conforme o **Anexo III** constante deste Decreto.

§ 2º A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, será nominal, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3º O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4º As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 19. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 20. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 21. Em caso de retorno ao cargo de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação.

SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (ATPC)

Art. 22. As atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) fixadas pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º O docente que se atrasar ao horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC), sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2º O horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) deverá ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pela unidade escolar.

§ 3º O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Catiguá e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

Art. 23. Os encontros para cumprimento do horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

I - EMEF “Serafim Sanches”: todas as segundas-feiras das 17h10min. às 19h40min.;

II - Escola Municipal de Educação Infantil Filomena Pedro Federici: todas as segundas-feiras das 18h30min. às 20h10min.;

III - Escola Municipal de Educação Infantil Andreia Almagro Boaventura: todas as segundas-feiras das 18h30min. às 20h10min.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumulacargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o **Anexo III** constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 25. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano de 2026, far-se-á mediante solicitação pelo Diretor de Escola para expedição de Edital de Convocação à Secretaria Municipal de Educação, quando não houver Professor de Apoio disponível na rede.

Art. 26. A classificação dos Professores de Educação Básica II titulares de cargo e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 27. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 28. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 29. Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo expedir normas complementares através de Resolução.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
24/11/2025 a 27/11/2025	08h00 às 17h00	Secretaria M. De Educação	Inscrição – entrega dos Diplomas e Certificados
28/11/2025	-	Afixação no mural das unidades escolares	Publicação do Edital de Classificação
01/12/2025 à 02/12/2025	08h00 às 17h00	Secretaria M. De Educação	Período para a interposição de recurso da lista classificatória
03/12/2025	-	Afixação no mural das unidades escolares	Republicação do Edital de Classificação Final - se houver
09/12/2025	17h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica II - PEB II (ETAPA I)
09/12/2025	18h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição Professores de Apoio (ETAPA II)
10/12/2025	18h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica I - PEB I (ETAPA III)
10/12/2025	19h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição carga suplementar para todos as categorias docentes (ETAPA IV)
13/01/2026	08h30	Secretaria M. De Educação	Sessão de Atribuição candidatos classificados no Processo Seletivo (ETAPA V)



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



ANEXO II

Ficha de Inscrição para o processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Catiguá para o ano letivo de 2026

Ilmo.(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Escola da _____

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à

_____,
nº _____, bairro _____, na cidade de _____,
telefone () _____, detentor(a)
do cargo público de _____, na classe e/ou
disciplina de _____, venho,
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a minha inscrição no processo de
**atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente da rede municipal de ensino de
Catiguá para o ano letivo de 2026.**

Catiguá/SP, ____ de _____ de 2025.

_____ (assinatura)

_____ (Nome legível)

_____ (RG)



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que () **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU () **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU () **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU () **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

() **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) _____ o(s) _____ órgão(s):

Qual(is) _____ o(s) _____ cargo(s)/emprego(s) _____ ou _____ função(ões) _____ que exercia: _____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): () RGPS/INSS () RPPS/outro – qual?

Por ser verdade, firmo a presente.

Catiguá/SP, ____ de _____ de 2025.

_____ (assinatura)

_____ (Nome legível)

_____ (RG)